

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 10 de setembro de 2025.

IVANILSON DE SOUZA MAIA

Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Estado

#### PORTEARIA-SEI Nº 526, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 163, de 05 de fevereiro de 1999 e a Portaria SEI nº 385, de 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento da atividade administrativa na Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC);

CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público desta Pasta de Governo, bem como eventuais problemas estruturais de baixo custo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COPDEC);

CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido neste Órgão;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e a Lei Federal nº. 4.320/1964;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor FLADEMIR GONÇALVES DANTAS, matrícula nº 169.711-0, ocupante do cargo de 1º SGT BM - Agente Estadual de Proteção e Defesa Civil, portador do CPF nº 011.794.214-69, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: I - 04.122.0100.205201 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte 0.5.00.000000 – RS 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária;

Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de consumo emergencial no Gabinete Civil do Governo do Estado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN , 10 de setembro de 2025.

IVANILSON DE SOUZA MAIA

Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Estado

#### PORTEARIA-SEI Nº 527, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 163, de 05 de fevereiro de 1999 e a Portaria SEI nº 385, de 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento da atividade administrativa na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público desta Pasta de Governo, bem como eventuais problemas estruturais de baixo custo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido neste Órgão;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e a Lei Federal nº. 4.320/1964;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor FLADEMIR GONÇALVES DANTAS, matrícula nº 169.711-0, ocupante do cargo de 2º Sargento Bombeiro Militar, portador do CPF nº 011.794.214-69, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

I - 04.122.0100.205201 - 33.90.30 (Material de Consumo) – Fonte 0.5.00.000000 – RS 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária;

Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de consumo emergencial na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN , 10 de setembro de 2025.

IVANILSON DE SOUZA MAIA, Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Estado

#### PORTEARIA-SEI Nº 528, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 163, de 05 de fevereiro de 1999 e a Portaria SEI nº 385, de 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento do Escritório de Representação do Estado em Brasília/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público desta Pasta de Governo, bem como eventuais problemas estruturais de baixo custo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção do referido Escritório;

CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e a Lei Federal nº. 4.320/1964;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora ANA KARLA SILVA DOS SANTOS E SOUSA, matrícula nº 120.106-9, ocupante do cargo de Professora, portadora do CPF nº 807.010.514-34, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

I - 3390-30 – Material de Consumo - Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos;

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária;

Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de consumo emergencial no Escritório de Representação do Governo do Estado, em Brasília.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN , 10 de setembro de 2025.

IVANILSON DE SOUZA MAIA

Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Estado

## Secretarias de Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Resolução Nº 31/2025 - Conselho de Gerenciamento de Patrimônio

O Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, instituído através do Decreto nº 17.498, de 14 maio de 2004, exercendo a competência disposta no seu artigo 4º;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 2025, realizada em 08 de setembro de 2025, de forma virtual, devidamente registrada em Ata;

R E S O L V E:

Art. 1º Dar conhecimento acerca das deliberações decorrentes da análise da pauta da ordem do dia.

Processo Nº 01	Interessado	Objeto	Deliberação
06110023.001876/2025-92	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - RN	Trata-se do Ofício nº 417/2025 (Id. 34273741), oriundo da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH, onde solicita disponibilização de sede administrativa própria, preferencialmente o prédio do Aeroclube, tendo em vista que o órgão de proteção e defesa do consumidor (PROCON) vem enfrentando instabilidade locacional desde 2019, quando saiu de sua sede na Ribeira após mais de 20 anos, passando por diferentes secretarias (SEJUC, DER e atualmente SAPE), situação que tem prejudicado sua visibilidade, acessibilidade ao público e capacidade de atendimento, gerando custos adicionais com armazenamento terceirizado de processos administrativos e perda de espaço para o Procon Municipal, sendo necessário um local central, bem localizado, com fácil acesso e em boas condições para retomada plena dos atendimentos presenciais, considerando a orientação política do Governo para alienação do imóvel, que a afetação seja por prazo de 30 (trinta) meses, e portanto, devendo o Procon dotar investimento observando a relação de custo-benefício para este período.	Matéria aprovada
Processo Nº 02	Interessado	Objeto	Deliberação
00210062.000374/2024-29	SEPLAN/SIGRI, SEPLAN - GOVERNO CIDADÃO - UGP - GERÊNCIA EXECUTIVA, Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Rio Grande do Norte (DER/RN)	Trata-se de solicitação de autorização para formalização de Termo de Doação de Bens Móveis que foram adquiridos e custeados com recursos do Projeto Governo Cidadão ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER/RN, visando repasse dos bens ao órgão demandante do Investimento.	Matéria aprovada
Processo Nº 03	Interessado	Objeto	Deliberação
00210062.000383/2024-10	SEPLAN - GOVERNO CIDADÃO - UGP - GERÊNCIA EXECUTIVA, SEPLAN/SIGRI, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	Trata-se de solicitação de autorização para formalização de Termo de Transferência Definitiva de Bens Móveis que foram adquiridos e custeados com recursos do Projeto Governo Cidadão para a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, visando repasse dos bens ao órgão demandante do Investimento.	Matéria aprovada
Processo Nº 04	Interessado	Objeto	Deliberação
00210062.000531/2025-87	SEPLAN-GOV. CID.-UGP-ASS-JURID/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. EXEC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-CG-SECRET/SEPLAN-COMITÉ GEST.-GOV. CID./SEPLAN - SADJ/SEPLAN - SECRETÁRIO	Trata-se de solicitação de autorização para formalização de Termo de Doação de Bens Móveis que foram adquiridos e custeados com recursos do Projeto Governo Cidadão para o Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte - (GAC), incluindo os bens das Centrais de Cidadão, visando repasse dos bens ao órgão demandante do Investimento.	Matéria aprovada

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gerenciamento de Patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 08 de setembro de 2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração (SEAD)

Presidente do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura (SIN)

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) em substituição à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ALTAIR SOARES DA ROCHA FILHO

Assessor Especial de Governo (GAC), em substituição ao Secretário - Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ DUARTE SANTANA, Procurador-Geral do Estado Adjunto (PGE)

Portaria-SEI Nº 262, de 10 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 02910001.003361/2025-08,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Especial responsável pela realização de Concurso Público para provimento de cargos do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo selecionados para compor a Comissão Especial:

OTÁVIO ESCÓSSIA COLAÇO LACERSA DE SOUZA, Matrícula nº 199.383-6 - Presidente;

MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, Matrícula nº 160.602-6 - Membro;

ILANNA KAROLINE DE ANDRADE CÂNDIDO GUEDES, Matrícula nº 228.072-8 - Membro;

LENIRA MARIA FONSECA ALBUQUERQUE, Matrícula nº 157.789-1 - Membro;

EDUARDO LUCIANO DE LUCENA - Matrícula nº 214.668-1 - Membro;

CAMILA DOS ANJOS MELO, Matrícula 203.717-3 - Membro;

LARISSA DE LIMA FIGUEIREDO RANGEL, Matrícula nº 220.898-9 - Membro; e,

MÉRCIA DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº 215.070-0 - Membro.

Parágrafo Único. Fica designado a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 160.602-6, para substituir o Presidente da Comissão referenciada no Artigo 1º, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Será atribuída aos membros da Comissão Especial uma carga horária máxima de 40 (quarenta) horas, para fins de retribuição da Gratificação por Encargos Especiais, conforme a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010.

§1º A carga horária será dividida em dois ciclos de 20 (vinte) horas:

I – 20 horas para atividades relacionadas à contratação da banca organizadora, como análise de propostas, elaboração do projeto básico e acompanhamento do processo contratual;

II – 20 horas para ações ligadas à elaboração e publicação do edital, incluindo definição das etapas do concurso, revisão do conteúdo e ajustes finais.

§2º O pagamento será efetuado ao final de cada ciclo, conforme as horas efetivamente cumpridas.

§3º As atividades da Comissão desenvol

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 10 de setembro de 2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 552, de 04 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a formalização do Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio do Processo SEI nº 00310010.003903/2024-04, que tem por finalidade a criação da Escola Fazendária e a promoção da educação fiscal para os demais servidores estaduais, conforme estipulado na Cláusula Primeira do referido Acordo, sendo imprescindível um acompanhamento contínuo e especializado na execução dessas atividades;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários, nos termos do art. 4º da Portaria-SEI nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, e da composição estabelecida pela Portaria-SEI nº 152, de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão das atividades estabelecidas nos Planos de Trabalho, bem como a adequação das equipes em razão de alterações funcionais ocorridas nos órgãos de origem;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 00110012.000600/2025-01 e 00110033.001275/2025-48, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Luiza Silva de Oliveira, matrícula nº 213.031-9, para compor o Grupo de Trabalho em apoio à Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários, instituído pela Portaria-SEI nº 552, de 04 de setembro de 2025, na qualidade de apoio administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 10 de setembro de 2025.

Pedro Lopes de Araújo Neto, SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

P O R T A R I A N°. 064 / 2025

A Diretoria da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear MARCELA MAIRA DOS SANTOS MACEDO, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, de acordo com a Resolução nº. 004/2025, de 10 de julho de 2025, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da DATANORTE, realizada em 27 de junho de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado - JUCERN, sob nº. 20250489538, em 08 de julho de 2025, com efeitos do registro em 27 de junho de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Dé-se ciência.

Natal (RN), 29 de agosto de 2025.

GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO

Diretora Presidente

JOÃO ALVES DE MEDEIROS

Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 559, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço a servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO, DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições no artigo 66, da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989 e no art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo estatuto e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 02010015.005457/2024-51,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a elevação do adicional por tempo de serviço para 20%, com efeitos a partir de 28 de março de 2022, à servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n.º 122805-6, ocupante do cargo/função de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e Assistência Social (SETHAS), nos termos dos art. 55, Inciso II, art. 67, Inciso II, Alienia "a" e art. 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e suas alterações c/c Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 c/c Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022 e o Parecer Referencial PGE nº 14/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data de emissão eletrônica. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

## Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTRARIA Nº 166/2025 – GP

Natal, 10 de setembro de 2025.

O Presidente da FUNDASE/RN – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 4º, VI da lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018: CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018 estabelece a organização de procedimentos da FUNDASE por meio de regimentos e demais atos normativos;

CONSIDERANDO que o regimento interno da Fundase, portaria nº 250/2019 estabelece a formação do Conselho de Responsabilização Socioeducativa;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico das unidades socioeducativas que regulamenta a constituição da equipe do Conselho de Responsabilização Socioeducativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e composta a equipe do Conselho de Responsabilização Socioeducativa do CASE MOSSORÓ, conforme quadro em anexo, a fim de conduzir processos de responsabilização disciplinar decorrentes de faltas de natureza leve, média e grave sendo uma ferramenta pedagógica, fundamentada nos princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa, nos termos do artigo 19 do Regimento Interno- Portaria nº 250/2019 da FUNDASE.

Art. 2º O Conselho de Responsabilização Socioeducativa será formado por dois membros - efetivo e suplente – de cada uma das seguintes instâncias:

- a) Gerência da unidade;
- b) Equipe Técnica Especializada;
- c) Equipe de Agentes Socioeducativos(as).

§1º A representação dos(as) agentes socioeducativos(as) será a referência do plantão em que ocorreu o fato.

§2º Compõem o Conselho de Responsabilização Socioeducativa do CASE MOSSORÓ:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	CONDICÃO
2506530	GÊNDERSON KAIOS COSTA DE SOUZA	GERENTE	MEMBRO TITULAR
2218143	JONATHAN HARLON DINIZ COSTA	SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
2457105	ARTUR FERNANDES DE MOURA	ASSISTENTE SOCIAL	MEMBRO TITULAR
2459892	NAYARA CRÍSSIAN COSTA DA MOTA	PSICOLOGA	SUPLENTE

Art. 3º. Compete ao Conselho de Responsabilização Socioeducativa, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da FUNDASE:

- a) Levantar informações a respeito da ocorrência que resultou na convocação do CRS;
- b) Definir se a ocorrência constitui falta disciplinar;
- c) Qualificar a falta disciplinar quanto à sua natureza;

d) Definir o procedimento de responsabilização socioeducativa a ser adotado, considerando a Subseção III da Seção III do Capítulo VI do Regimento Interno;

Art. 4º O Conselho de Responsabilização Socioeducativa terá sua composição renovada anualmente.

Parágrafo único. O membro do Conselho que estiver envolvido na falta disciplinar do(a) socioeducando(a) não poderá participar da reunião em que será discutida essa falta.

Art. 5º É assegurado ao(à) socioeducando(a) o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§1º As decisões do Conselho de Responsabilização Socioeducativa deverão ser comunicadas ao(à) socioeducando(a) e sua família, bem como constarão de ata a ser disponibilizada às diferentes instâncias de gestão da unidade de atendimento socioeducativo;

§2º As decisões do Conselho de Responsabilização Socioeducativa também serão disponibilizados a Gerência de Atendimento Socioeducativo quando solicitado.

Art. 6º O procedimento de responsabilização socioeducativa terá início com o comunicado da falta disciplinar à Defensoria Pública e ao representante familiar do(a) socioeducando(a), no prazo de até 24 horas após a apuração preliminar da falta atribuída.

§1º Cumpridas as exigências supracitadas e ocorrendo o não comparecimento do defensor, a reunião do CRS acontecerá e o fato será comunicado ao Juízo da Execução;

§2º O prazo para convocação da mesa do Conselho de Responsabilização Socioeducativa para apuração da falta será de 5 dias.

Art. 7º Todos os procedimentos relativos à apuração de falta atribuída e à avaliação da responsabilização socioeducativa correrão em sigilo, sendo expressamente proibida a divulgação parcial ou total de quaisquer peças que os compõem.

§1º Os procedimentos de responsabilização socioeducativa adotados deverão ser informados por meio de relatório, conforme dispõe o regimento interno;

§2º O(a) socioeducando(a) e sua família serão notificados por escrito sobre o encerramento do procedimento de responsabilização socioeducativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

Natal, 10 de setembro de 2025.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, e a Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro efetivo da FUNDASE, e uniformiza critérios de promoção e dá outras providências, e ainda obedece as considerações do Art. 37, da Lei Complementar nº 163/1999, relevante à Secretaria de Estado da Administração.

CONSIDERANDO a Portaria conjunta SEI nº 028/2023 de julho de 2023, que regulamenta os critérios da Avaliação de Desempenho Individual dos servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE e;

CONSIDERANDO a portaria nº 151/2025-GP, que instaurou a avaliação de desempenho referente ao ano de 2024 e ano 2025, no período de 28/08/2025 a 08/09/2025, segundo prescrição do Art. 69 da Lei Estadual nº 778/2025, que versa sobre a promoção individual dos servidores pelo critério de merecimento, excepcionalmente, em agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 11 (onze) dias, para realização da avaliação de Desempenho Individual e Avaliação do Gestor dos servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, que corresponde ao ano de 2024 e 2025, passando a vigorar o prazo de 28/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

### Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTRARIA-SEI Nº 327/2025

A Diretora Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo nº. 02610044.002357/2025-84 EMATER-RN de 27/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a licença-prêmio por assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, matrícula nº. 197833-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural, com vigência de: 1º/10/2025 a 29/12/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 10 de setembro de 2025.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor Geral